

LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

**ALTERA E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 058, DE
19 DE JUNHO DE 2023 –
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ: faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º São revogados os [itens 3.01, 7.14, 7.15, 13.01 e 17.07](#), do artigo 146, - Serviços - da Lei Complementar nº 058, de 19 de junho de 2023, Código Tributário do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, passando o ANEXO I – LISTA DE SERVIÇOS – na sua integralidade, ser substituído, com a redação dada pela presente Lei Complementar.

Art. 1-A O [inciso XXI, do art. 124](#), da Lei Complementar nº 58, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124

.....

.....

...

XXI – Incorporação ao patrimônio de pessoas jurídicas, ressalvados os casos previstos nos incisos IV e V, do art. 126;

.....

..”

Art. 2º O [item 9.01 - Serviços -, do artigo 146](#), da Lei Complementar nº 058 de 19 de junho de 2003 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146

.....

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços). (NR)

.....

..”

Art. 3º São revogados os [itens X e XI, do artigo 148](#), da Lei Complementar nº 058/2023.

"Art. 148 Contribuinte é o prestador de serviço.

.....
 ...

X - REVOGADO

XI – REVOGADO

...

Art. 4º O [artigo 184](#), da Lei Complementar nº 058/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184 O valor das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa será calculado com base nas tabelas que acompanham cada espécie tributária, levando-se em conta os períodos, critérios e, alíquotas nelas indicadas, sendo atualizados anualmente, de acordo com variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo." (NR).

Art. 5º O [artigo 207](#), da Lei Complementar nº 058/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 207 A Taxa de Licença de Comércio Ambulante é individual e será cobrada anualmente, na proporção prevista no Anexo II." (NR)

Art. 6º No [artigo 221](#), substitui-se os valores expressos em UFESP, nos itens 3 e 8, pela referência contida no QUADRO que segue o referido artigo.

	ESPAÇO OCUPADO NO SOLO DAS VIAS, LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS, NAS FEIRAS E NOS MERCADOS POR:	Quantidade UFESP
1	Balcões, mercadorias, barracas, mesas, cadeiras, tabuleiros, assemelhados, em locais e prazos designados pela Prefeitura (dia):	0,2
2	Quiosque – por ano	10
3	Ambulante eventual nas feiras livres, com ou sem uso de qualquer móvel ou instalação – por ano	ANEXO II
4	Caçambas – por unidade – por ano	1
5	Parque de diversões, circos, exposições e similares (por semana)	15
6	Banca de jornal – por ano	8
7	Base do poste padrão da rede de energia elétrica ou de telefone, junto ao solo – alíquota por metro quadrado	10
8	Feirantes – por unidade – por ano	ANEXO II
9	Mercado – por unidade – por ano	
9.1	Box interno	5
9.2	Box interno AM	4
9.3	Banca	4
9.4	Box externo	11
10	Veículo e Trailers (dia)	0,5

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor, na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FLHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVII.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Publicação: Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá – Edição Online nº 4.773 – 01/12/2023 - páginas 14 a 16.